

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 636, DE 2019.

Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, em 2 de dezembro de 2019, por meio da Mensagem nº 636/2019, o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria. A Mensagem nº 636/2019 encontra-se instruída com Exposição de Motivos de lavra dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Economia e de Minas e Energia. Recebida pela Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, que segue regime prioritário de tramitação (Art. 151, II, RICD).

A Mensagem em apreço propõe a adesão do Brasil ao Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional, a ASI. O texto, firmado em 2015, tem por objetivo o estabelecimento de um organismo internacional denominado Aliança Solar Internacional, a qual tem como propósito auxiliar os países membros no enfrentamento coletivo de desafios



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>

comuns para a difusão da energia solar, em linha com suas necessidades (conf. seu Artigo I). O Acordo inclui, como princípios norteadores (conf. o Artigo II), a possibilidade de que os países membros: a) empreendam ações coordenadas, por meio de Programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; b) estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com países não-membros da ASI; c) compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos, para compilação pelo Secretariado; e d) designem um Ponto Focal nacional.

Em seus Artigos III a V o Acordo contempla a criação e a forma de execução dos Programas e das atividades da ASI, bem como a instituição e o funcionamento da sua estrutura institucional e administrativa, que contará com uma Assembleia e de um Secretariado da organização, sediada em Nova Delhi, Índia. Em relação ao orçamento e ao financiamento da ASI, o Acordo-Quadro prevê em seu VI as regras relacionadas ao custeio para o funcionamento do ente internacional, o qual se baseará fundamentalmente em contribuições voluntárias de seus membros, mas também poderá contar com contribuições das Nações Unidas e suas agências, de parceiros, organizações internacionais e do setor privado; além da receita eventualmente gerada por atividades específicas aprovadas pela Assembleia. Com base no fato de haver sido a República da Índia a nação principal responsável, com o apoio da República Francesa, pela iniciativa de criação da ASI, o governo da Índia comprometeu-se a aportar inicialmente significativa quantia de recursos quando do estabelecimento da organização, em 2015.

O Artigo VII do texto do Acordo-Quadro disciplina o tema do Status de Países Membros e abre a possibilidade de adesão à ASI aos países membros das Nações Unidas, mediante a firma do Acordo e o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Esta é a hipótese em que se enquadra no momento o Brasil, sendo que a adesão de nosso País poderá aperfeiçoar-se após a aprovação do texto do Acordo-Quadro pelo Congresso,



Nacional, por meio da edição de decreto legislativo. Por sua vez, o Artigo VIII institui a figura jurídica da “Organização Parceira”, condição que poderá ser reconhecida pela Assembleia a organismos que tenham potencial de ajudar a ASI a atingir seus objetivos, enquanto que o Artigo IX cria o status de “Observador”, o qual poderá ser reconhecido a Nações ou organismos internacionais, candidatos a adesão, cuja candidatura esteja pendente.

Os temas relativos ao “Status, Privilégios e Imunidades da ASI” são regulados pelo Artigo X. Nesta quadra, o Acordo estabelece: 1. A personalidade jurídica internacional ao Secretariado da ASI, exercida em conformidade aos termos do Acordo de Sede; 2. A capacidade para firma de um Acordo de Sede da ASI, e o decorrente gozo gozar de privilégios, isenções fiscais e imunidades; bem com a eventual regulamentação quanto ao exercício dessas mesmas prerrogativas no território de cada Membro, sujeito tal exercício aos ordenamentos jurídicos nacionais e consoante acordos em separado.

Por último, os Artigos XI a XIII contém normas de natureza adjetiva e procedimental, que regulamentam temas como a possibilidade de adoção de emendas ao texto, registro e entrada em vigor do Acordo-Quadro, além de outros procedimentos, tais como assinatura, ratificação, modalidades de adesão, denúncia, bem com a definição do local da sede da ASI na República da Índia.

II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em apreço encontra-se em perfeita sintonia com os mais recentes e importantes movimentos da comunidade internacional, no sentido de promover ações e assumir compromissos que promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera do Planeta, com vistas a combater as mudanças climáticas e reduzir o aquecimento global. O alcance de tal objetivo, tão grandioso quanto fundamental para a humanidade, depende em grande monta da adoção de



fontes limpas e renováveis de energia, como é o caso da energia solar, ou energia fotovoltaica.

A criação da Aliança Solar Internacional foi uma iniciativa que contou com a participação fundamental da República da Índia, como promotora da iniciativa e local de sede da ASI; e da também da França, representando os países ricos (a instituição da ASI foi anunciada pelo então primeiro ministro da Índia, Narendra Modi, junto ao então presidente da França, François Hollande, em 30 de novembro de 2015, no primeiro dia da COP 21). O objetivo fundamental da ASI é promover a união e a cooperação entre os países quanto à opção estratégica, estímulo ao uso, divulgação, disseminação e implantação de usinas e sistemas fotovoltaicos, como fonte limpa e renovável de geração de energia elétrica, especialmente em nações com forte potencial de geração energética a partir da luz solar. Conforme referido, a ASI foi lançada durante a Conferência sobre o Clima em Paris (COP 21), em 2015, e posteriormente formalizada em Nova Deli, Índia, em 15 de novembro de 2016, com os objetivos de: **(i)** reduzir o custo da energia solar; **(ii)** mobilizar mais de US \$ 1 trilhão em investimentos para a implementação maciça de energia solar até 2030; e **(iii)** preparar o caminho para novas tecnologias usando o sol como um recurso primário.

A Aliança Solar Internacional consiste na realidade em uma plataforma de cooperação entre os países desenvolvidos, que dispõem de tecnologias para geração de energia de fonte solar, e os países em vias de desenvolvimento, não detentores de tais tecnologias, especialmente aqueles que estão situados entre o trópico de Câncer e o de Capricórnio, e desejam aproveitar e desenvolver seu potencial no setor. Em outros termos, a ASI objetiva estabelecer uma ação de cooperação global de vanguarda entre as Nações que acreditam na energia solar, e busca disseminar seu uso por meio da concessão de financiamentos (há expectativa de aplicação de recursos até 2030 na ordem de US\$ 1 trilhão de financiamento) e da transferência de tecnologias adaptadas às necessidades específicas de cada país. Além disso, a ASI tem buscado reduzir os custos de financiamento, desenvolver as tecnologias para implantação, em curto espaço de tempo, de instalações solares competitivas nos Estados signatários e, também, estimular o emprego



de novas tecnologias de produção, armazenamento e fabricação de bens relacionados à geração de energia solar.

Atualmente, a ASI conta com a participação de 121 países situados entre os trópicos de Câncer e Capricórnio, abrangendo assim as regiões mais ensolaradas do mundo. A adesão do Brasil à organização representa uma oportunidade imensa de cooperação para o país no setor fotovoltaico. Nesse contexto, a participação do Brasil na ASI fará com que o país possa se beneficiar de programas e ações de cooperação multilaterais nas áreas de financiamento, políticas de incentivo, regulação, modelos de negócio, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento. Além disso, a adesão brasileira deverá contribuir para a incorporação de modernas e melhores práticas internacionais hoje vigentes no setor, proporcionando importantes avanços no desenvolvimento da energia solar fotovoltaica em nosso país.

Os benefícios para os Estados signatários, decorrentes da participação na ASI, já se encontram em plena vigência e curso. Nesse sentido, entendemos que é indicado que o Brasil, na defesa de seus melhores interesses, unilaterais e no contexto da comunidade internacional, adira o quanto antes ao texto do Acordo-Quadro e passe a figurar entre os membros da ASI, de modo a poder contribuir e também usufruir, junto aos demais signatários, dos esforços conjuntos de cooperação, da implementação de políticas inovadoras, programas, projetos, medidas de reforço de suas capacidades energéticas instaladas, bem como beneficiar-se da utilização de instrumentos financeiros.

Vale lembrar que o Brasil, segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, recebe durante todo o ano mais de 3 mil horas de brilho do sol, correspondendo a uma incidência solar diária que pode ir de 4.500 a 6.300 Wh/m². A Alemanha, que é o país que mais explora a energia fotovoltaica em todo o mundo, recebe aproximadamente 40% menos luz solar em sua região de maior potencial, em comparação com a incidência brasileira. Devido à localização geográfica e em função de outros fatores, como os regimes climáticos, é alta a incidência de radiação sobre o território brasileiro, como um todo, o que resulta em alto potencial para captação de energia solar. Comparativamente, a região que apresenta a maior disponibilidade energética

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



é a Nordeste, em função de sua localização mais próxima à linha do Equador, seguidas pelo Centro-Oeste e Sudeste. A região Norte, também bem posicionada nesse sentido, recebe menos incidência solar, por ter características climáticas e geográficas que reduzem o alcance da radiação.

Porém, não obstante o elevado índice de irradiação solar (medido em watt por hora por metro quadrado (Wh/m²), e o elevado potencial de geração, nosso País vive sob atraso no setor (estima-se que entre 10 e 15 anos) tanto do ponto de vista tecnológico, com da execução e implantação de sistemas de geração de energia solar, sendo que a fonte fotovoltaica, apesar do crescimento recente, ainda possui reduzida e marginal participação na composição da matriz energética do Brasil.

Sendo assim, considerados os argumentos expostos, nos parece estar evidenciado que a adesão do Brasil à Aliança Solar Internacional (ASI) atende aos mais altos interesses nacionais. Portanto, nossa opinião é a de que nada obsta, considerados o teor e as cláusulas do texto do Acordo-Quadro, que o Brasil passe a fazer parte da organização. Pelo contrário, nosso país tem todo o interesse em dela participar, sobretudo se considerarmos o estágio de desenvolvimento do setor no país, o potencial que o país possui para geração de energia de fonte solar e as vantagens que podem ser obtidas em termos econômicos e sobretudo ambientais.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021.**

(Mensagem nº 636, de 2019)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

2021-4423



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>

